



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 119/2000.

EMENTA: Aprova, quanto ao mérito, o Projeto de Pesquisa intitulado: “DOENÇAS FÚNGICAS PÓS-COLHEITA EM FRUTOS DE LARANJA E MAMÃO: LEVANTAMENTO DA INTENSIDADE E ASPECTOS EPIDEMIOLÓGICOS”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 60/2000 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2000, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.015371/99,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, quanto ao mérito, em sua área de competência, o Projeto de Pesquisa intitulado: “DOENÇAS FÚNGICAS PÓS-COLHEITA EM FRUTOS DE LARANJA E MAMÃO: LEVANTAMENTO DA INTENSIDADE E ASPECTOS EPIDEMIOLÓGICOS”, de responsabilidade dos Professores SAMI JORGE MICHEREFF e SÔNIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, ambos do Departamento de Agronomia desta Universidade, a ser executado com a colaboração dos Professores MARIA MENEZES e DELSON LARANJEIRA, bem como da acadêmica SUZANA ALENCAR FREIRE DANTAS, aluna do Curso de Doutorado em Fitopatologia da UFRPE, o qual tem como objetivo geral quantificar a intensidade e analisar a epidemiologia de doenças pós-colheita em frutos de laranja e mamão, e como objetivos específicos: a) Efetuar levantamentos para identificação e quantificação da incidência de doenças fúngicas pós-colheita em frutos de laranja e mamão em diferentes pontos de comercialização da cidade do Recife; b) Analisar a influência da temperatura, do período de molhamento e da concentração do inóculo de fungos na incidência de podridões pós-colheita em frutos de laranja e mamão; c) Analisar os gradientes de dispersão de propágulos de fungos na incidência de podridões pós-colheita em frutos de laranja e mamão, conforme consta do Processo Nº 23082.015371/99 acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de abril de 2000.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =